



DECRETO Nº 1769/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/Educação- Saúde – Desenvolvimento Social, para elaboração de protocolos como indicação de normas de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de Retomada das Aulas na modalidade presencial, e dá outras providências.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- I- Classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;
- II- A condição de Transmissão Comunitária declarada pela Secretaria Estadual de Saúde, publicada em 13/03/2020;
- III- O Decreto Municipal nº 1.693/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção Humana pelo novo coronavírus-COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- IV- O Decreto Municipal nº 1.696/2020, de 23 de março que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Juquiá, como medida de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- V- O Decreto Municipal nº 1.753/2020, de 31 de Julho de 2020 que decreta sobre a Continuidade do Estado de Quarentena no Município de Juquiá e dá outras providencias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/Educação para elaboração de protocolos como indicação de normas de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de Retomada das Aulas na modalidade presencial.



Art. 2º. Ficam nomeados os profissionais abaixo relacionados para composição da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/Educação:

I. Secretária Municipal de Educação:

Ana Paula Martins Nunes dos Santos

II. Representante da Secretaria de Governo e Administração:

Alan Rodrigo de Almeida Correa

III. Representante da Supervisão de Ensino:

Joelma de Lima Rodrigues Vieira

IV. Representante do Núcleo de Coordenação Pedagógica:

Karile Pereira Lira

V. Secretário Municipal de Saúde:

Hilton Sousa Sanches

VI. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

João Alves de Arruda Júnior

VII. Representante dos Profissionais da Educação Municipal:

Diretor de Escola de Educação Infantil:

Edileuza Dionísio dos Santos Pereira

Diretor de Escola de Ensino Fundamental:

Rosana Moreira de Lima

Diretor de Escola de Ensino Fundamental:

Adriana Araújo Vieira

Coordenador Pedagógico de Educação Infantil:

Rosangela dos Santos Costa Muniz

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

Aline Ribeiro Alves Bonfim

Professor de Educação Infantil:

Anísia Torquato

Professor de Ensino Fundamental:

Ionara Keiko Martins Nakamura



Professor de Ensino Fundamental:
Lucimara Guedes Fernandes

Secretário de Escola:
Naiara dos Santos Silva

Auxiliar de Educação Infantil:
Adriana Muniz

Inspetor de Alunos:
Valdinéia Pontano Rosa

VIII. Representante do Serviço de Transporte Escolar:
Alex de Magalhães Kotona

IX. Representante do Serviço de Merenda Escolar:
Suelen Aparecida da Silva

X. Representante do Conselho Municipal de Educação:
Erika Manzotti

XI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
André Luiz Simões Rato

Art. 3º. Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação

- I. Garantia do direito à vida;
- II. Garantia do direito à educação;
- III. Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- IV. Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/Educação:

I. Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);

II. Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;



- III. Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- IV. Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;
- V. Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;
- VI. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;
- VII. Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;
- VIII. Articular, com municípios que compõem o Polo Miracatu/Undime e com o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul (CODIVAR), a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional;
- IX. Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;
- X. Definir as atribuições das Comissões Escolares de Retorno às Aulas;
- XI. Indicar representante da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/Educação para manter contato com as Comissões Escolares;
- XII. Propor a data de retorno das aulas presenciais, com vistas as orientações contidas no Plano São Paulo e da Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Juquiá;
- XIII. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:
- a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, Lei nº 14.040/2020 – Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;



- b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações do Plano São Paulo;
- d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
- e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental Anos iniciais e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos;
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

XIV. Caberá à Unidade Escolar identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco:

- a) Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);
- c) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola;
- d) Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;
- e) Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- f) Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;
- g) Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;



h) Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente;

XV. Sugerir a reorganização do calendário escolar seguindo as normas da legislação vigente.

XVI. Reelaboração das normas de convivência dos alunos e de toda a comunidade escolar.

XVII - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar.

Art. 5º. As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º. Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, estabelecer a data e horário para a primeira reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/Educação, que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 28 DE AGOSTO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos